



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 010/10, de 30 de junho de 2010

**Altera artigos da Resolução
TCE/PI nº 904/09.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TCE/PI nº 904, de 22 de outubro de 2009 passa a vigorar com a supressão dos **parágrafos 1º, 2º e 3º**.

Art. 2º O inciso I dos artigos 5º, 7º e 9º, o inciso II do artigo 11, o inciso IV do artigo 16 e o inciso IV do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I-extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art. 7º

I-extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art. 9º

I-extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art. 11

II- extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art.16

IV- extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art. 19



Estado do Piauí Tribunal de Contas



IV- extratos das contas correntes, em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”, inclusive das não movimentadas

Art. 3º O inciso II dos artigos 5º, 7º e 9º, o inciso III do artigo 11, o inciso V do artigo 16 e o inciso V do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art. 7º

II - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art. 9º

II - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art.11

III - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art.16.....

V - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art.19.....

V - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel ou em arquivo formato “pdf”;

Art. 4º O §3º do artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no caput as dispensas previstas nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 8.000,00;

Art. 5º Acrescenta o inciso VI ao artigo 46 e altera a redação dos incisos IV e V:

Art.
46.....
....



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV - até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade;

V – até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de adesão a registro de preços;

VI – até 9 (nove) dias antes do prazo determinado para a abertura das propostas, em se tratando de licitações internacionais.

Art.6º O artigo 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Em caso de inocorrência de movimentação, os documentos de que trata esta Resolução deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas com a expressão SEM MOVIMENTO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**